



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## COMISSÃO MISTA – ARTIGO 30, II DO REGIMENO INTERNO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO MUNICIPAL, DA ORDEM, BENS, SERVIÇOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SERVIDORES, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO

### COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LOCAL E DATA: Salto/SP, 04.04.2024.

RELATOR: Vereador Fábio Jorge Rodrigues

AUTOR: Prefeitura da Estância Turística de Salto

PROCESSO Nº: 38/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 25/2024

JUNTE-SE AO PROJETO  
S.S. 04/04/24  
Edival Pereira Rosa  
Presidente

Concede revisão geral dos vencimentos dos empregados públicos da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto e dá outras providências.

### PARECER:

Analisando a propositura encaminhada a Comissão Mista (Artigo 30, II, do Regimento Interno), juntamente com o relatório anexo apresentado pelo relator vereador Fábio Jorge Rodrigues votando favoravelmente ao projeto, todos os membros entendem que a mesma preenche os requisitos legais, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao relatório, à mensagem aditiva e ao projeto por unanimidade de votos, com ausência justificada do vereador Daniel Fraga Moreira Bertani.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO  
MEMBRO (AUSENTE)

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA  
NETO  
MEMBRO

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM  
MEMBRO

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI  
MEMBRO (AUSENTE)

ALESSANDRO DERNIVAL DA SILVA  
MEMBRO

### COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO MUNICIPAL, DA ORDEM, BENS, SERVIÇOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SERVIDORES, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO

FABIO JORGE RODRIGUES  
RELATOR

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI  
MEMBRO (AUSENTE)

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA  
NETO  
MEMBRO

### COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSE BENEDITO DE CARVALHO  
"MACATÁ"  
PRESIDENTE

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS  
MEMBRO

FABIO JORGE RODRIGUES  
MEMBRO



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## GABINETE DO VEREADOR FÁBIO JORGE RODRIGUES

### COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, BENS, SERVIÇOS, EDUCAÇÃO, CULTURA, SERVIDORES, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**EMENTA:** Parecer do PROJETO DE LEI Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos empregados públicos da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto e dá outras providências.

A propositura do Chefe do Executivo visa aplicar a revisão geral anual dos salários, com a incidência do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) aos empregados públicos municipais as ativa, inativos e pensionistas do antigo regime estatutário da Lei nº 739/73 e aos empregados Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no período compreendido entre março de 2022 a fevereiro de 2024, perfazendo 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

Em seu artigo 4º a PL informa que o efeitos da propositura retroagirão ao dia 1º de março de 2024.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Referido projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Executivo preenche os requisitos constitucionais e legais, garantindo a transparência e a observância da legalidade, em especial os artigos 115 e 144 da Constituição Estadual, vejamos:

**Artigo 115** - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

[...]

**XI** - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;

**Artigo 144** - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

A PL possui matéria de interesse estritamente local, consoante previsão contida nos artigos 30, I, 37, X e art. 39, caput, da Constituição da República, que consignam a competência do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, a respectiva remuneração e benefícios.



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## GABINETE DO VEREADOR FÁBIO JORGE RODRIGUES

Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que, a partir da Emenda Constitucional nº 19, ficou claro que a revisão anual se trata de direito dos servidores para acompanhar o poder aquisitivo da moeda:

“Os servidores passam a fazer jus à revisão geral anual, para todos na mesma data e sem distinção de índices (estas últimas exigências a serem observadas em cada esfera de governo). A revisão geral anual, presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 705)

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei ora relatado respeitou os ditames legais e cumpre com os requisitos analíticos que são de competência desta Comissão, nos termos do Artigo 26 do Regimento Interno vigente.

### 3. VOTO

Ante o exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** ao andamento do PROJETO DE LEI Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2024, dando-se prosseguimento ao processo legislativo.

Estância Turística de Salto, 03 de abril de 2024.

  
**FÁBIO JORGE RODRIGUES**  
**VEREADOR RELATOR**



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO JORGE RODRIGUES

## COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, BENS, SERVIÇOS, EDUCAÇÃO, CULTURA, SERVIDORES, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**EMENTA:** PARECER A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 25, de 20 de março de 2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do artigo 2º da propositura original, sendo a intenção o seguinte:

PL n.º 25/2024	Emenda Modificativa n.º 01
"Art. 2º. O presente reajuste não incide sobre os cargos previstos nas Leis Municipais nº 2.810, de 16 de maio de 2007, e <u>nº 2.885, de 13 de maio de 2008</u> , cuja revisão salarial tem previsão em lei própria."	A rt. 1º. O Art. 2º do Projeto de Lei nº 25, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. O presente reajuste não incide sobre os cargos previstos nas Leis Municipais nº 2.810, de 16 de maio de 2007, e <u>nº 2.981, de 02 de dezembro de 2009</u> , cuja revisão salarial tem previsão em lei própria."

É o necessário.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

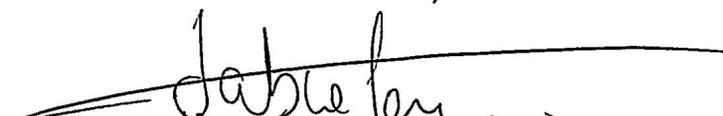
É cediço que a Emenda é uma proposição acessória a outra, tendo o seu cabimento em quaisquer proposituras, desde que não impliquem em aumento de despesa (Regimento Interno artigo 176 e seguintes)

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei ora relatado cumpre com os requisitos legais e analíticos que são de competência desta Comissão, nos termos do Artigo 26 do Regimento Interno vigente.

### 3. VOTO

Ante o exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** ao andamento do PROJETO DE LEI Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2024, dando-se prosseguimento ao processo legislativo.

Estância Turística de Salto, 03 de abril de 2024.

  
**FABIO JORGE RODRIGUES**  
**VEREADOR RELATOR**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO – SP - FONE: (11) 4602-8300  
[www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

